

LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1997.

Regulamenta jornada de trabalho dos servidores da área de saúde.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Em atendimento ao disposto na Lei Complementar 034 de 09 (nove) de junho de 1997, todos os servidores da área de saúde que tiverem as respectivas cargas horárias de 20 (vinte) e 30 (trinta) horas semanais, poderão após acordo de prorrogação de jornada de trabalho entre si e o Município de Divinópolis, estendê-la para 30 (trinta) e ou 40 (quarenta) horas semanais, hipótese em que receberão proporcionalmente ao vencimento das horas trabalhadas, com as vantagens definidas na Lei 3.843, de 15 (quinze) de agosto de 1995.

Parágrafo único. Em caso de opção pela promoção da Jornada conforme definida neste artigo, somente fará jus o Servidor a incorporação para fins de aposentadoria, se este permanecer no horário opcional até aposentar-se e desde que tenha a opção se efetivo a mais de dois anos ininterruptos.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 01 de dezembro de 1997

Domingos Sávio
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar LCEM 019/97
Publicado no Jornal Sintonia Nº06 – 29/12/1997.